

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002558/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/10/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042233/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.016581/2016-22
DATA DO PROTOCOLO: 07/10/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE MENDES WOLLMANN;

E

AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, CNPJ n. 02.016.440/0001-62, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MARIANA SILVA DIAS e por seu Gerente, Sr(a). IVAN JOSE DA SILVA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **ENGENHEIROS**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A AES Sul assume o compromisso de:

4.1 - No período de novembro de 2013 a dezembro de 2014, não adotará, para com seus empregados engenheiros, nenhum salário inferior ao equivalente a 6,5 salários mínimos nacionais;

a. De forma excepcional, no mês de janeiro de 2014, será realizada a atualização do valor do piso vigente (6,5 salários mínimos) decorrente do reajuste do salário mínimo nacional.

4.2 - No período de janeiro de 2015 a dezembro de 2015, não adotará, para com seus empregados engenheiros, nenhum salário inferior ao equivalente a 7 salários mínimos nacionais;

4.3 - No período de janeiro de 2016 a dezembro de 2016, não adotará, para com seus empregados engenheiros, nenhum salário inferior ao equivalente a 8 salários mínimos nacionais;

4.4 - A partir de janeiro de 2017 não adotará, para com seus empregados engenheiros, nenhum salário inferior ao equivalente a 9 salários mínimos nacionais;

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

A AES Sul aplicará reajuste salarial em escalonamento da seguinte forma:

- A partir de Novembro de 2015, no importe de 7,20% (sete e vinte por cento) sobre os salários de 31 de outubro de 2015 e;

- A partir de Junho de 2016, no importe de 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) sobre os salários de 31 de maio de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não se aplicará a previsão contida nesta cláusula aos empregados admitidos a partir de 01/11/2015 e aos gerentes e diretores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As diferenças dos salários vencidos a partir de novembro de 2015, decorrentes do aumento escalonado de que trata esta cláusula, serão pagas facultando-se à empresa a compensação de aumentos ou antecipações já concedidos no período.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

O pagamento mensal do salário será realizado até o último dia útil do mês, salvo em situação excepcional, quando será fixada nova data, com prévio conhecimento pelo Sindicato.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa efetuará descontos nos salários de seus empregados ativos e complementados, quando por eles prévia e expressamente autorizados e se referirem, entre outros, a seguros, convênios com médicos, dentistas, clínicas, farmácias, hospitais, casas de saúde, laboratórios, planos de saúde, mensalidade e contribuições sindicais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa poderá ainda efetuar descontos nos salários de seus empregados quando por eles individual e expressamente autorizados e se referirem, entre outros, a associações, fundações,

cooperativas, previdência privada, transporte, refeições, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, óticas e funerárias.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - IRREDUTIBILIDADE DE REMUNERAÇÃO

Será assegurado aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, enquanto licenciados, a percepção integral da remuneração fixa que percebiam em atividade, mediante complementação dos benefícios devidos pelo INSS, pela Fundação ELETROCEEE ou por qualquer outro Fundo de Pensão que venha a ser, ainda que parcialmente, patrocinado pela empresa, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - BENEFÍCIOS “ IN NATURA ”

Fica ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada ao presente instrumento normativo, que os benefícios “in natura” concedidos pela empresa aos seus empregados, além de outros a exemplo da refeição, bônus alimentação, moradia, energia elétrica, não tem caráter remuneratório e ao salário não se integram para qualquer fim ou efeito.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

Ajustam as partes a possibilidade do recebimento antecipado pelos empregados ativos, assim considerados aqueles que estiverem efetivamente em serviço, dos valores atinentes ao 13º salário do ano de 2016, nas seguintes condições:

- a) Em janeiro, recebimento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente, sendo facultado aos empregados que não desejarem receber o adiantamento manifestar de forma expressa e por escrito o seu desinteresse até o 5º dia útil do mês de janeiro;
- b) Nas férias gozadas durante o ano de 2016 ou no mês de novembro, recebimento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente, sendo assegurado aos empregados que optaram por não receber o adiantamento em janeiro de 2016, a solicitação do pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor de seus respectivos 13º salários em tais oportunidades;

c) Em dezembro, haverá o pagamento dos restantes 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, quando então será promovida a quitação das parcelas, bem como eventuais ajustes.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - PERICULOSIDADE

Aplicar-se-á aos EMPREGADOS da AES Sul, na modalidade do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a legislação vigente referente à categoria dos Eletricitários.

PARÁGRAFO ÚNICO – O adicional de periculosidade, quando devido, incidirá sobre salário base acrescido das demais verbas de caráter salarial não sofrendo nenhum reflexo negativo, mesmo que, na vigência deste Acordo, ocorra qualquer alteração legislativa, ou jurisprudencial, que proporcione entendimento distinto do estabelecido nesta cláusula.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - POLÍTICA DE VIAGEM

Os empregados em deslocamentos iguais ou superiores a 70 km terão o reembolso de despesas até o limite diário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), respeitados os seguintes critérios:

- a) Limite de até R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para despesas com alimentação decorrentes de viagens de 01 turno, podendo incluir café da manhã + almoço ou café da tarde + jantar.
- b) Limite de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) para despesas com alimentação decorrentes de viagens de 02 turnos, podendo incluir café da manhã + almoço + café da tarde + jantar.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

As partes ajustam um Plano de Participação nos Resultados(PPR), nos exatos termos do Regulamento anexo, que integra o presente instrumento para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O referido PPR quita e extingue todos e qualquer outros que estejam em vigor, sem prejuízo dos pagamentos já efetivados, admitindo-se o resgate das ações fictícias eventualmente concedidas em face dos planos anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores decorrentes do presente PPR não substituem a remuneração devida a cada empregado, tampouco constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da Lei nº 10.101/2000.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Eventuais dúvidas quanto à aplicação e operacionalização do PPR serão resolvidas de comum acordo entre a Empresa e o Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa criará, com a participação do sindicato, uma comissão que revisará os indicadores base do PPR, trabalho este que será concluído até 31/03/2016, sendo que o resultado do trabalho passará a incluir este documento.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica garantido, o montante máximo anual que cada empregado poderá auferir, no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), no caso de atingimento das metas em 100%, ou ainda, 7.440,00 (sete mil quatrocentos e quarenta reais), ou seja, um plus no valor de até R\$ 1.240,00 (um mil duzentos e quarenta reais), em caso de superação das metas, por superação de metas, através do indicador resultado de serviço, que é obtido depois da dedução das despesas operacionais do Lucro Bruto (Receita Líquida – Custo do Produto Vendido).

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento da PPR será efetuado em duas parcelas, uma a título de adiantamento em setembro de 2016 e a outra, a título de quitação em abril de 2017.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BÔNUS ALIMENTAÇÃO

Será concedido bônus alimentação referente a 22 (vinte e dois) dias aos empregados ativos no valor de R\$ 30,58 (trinta reais e cinquenta e oito centavos), para 22 dias durante o mês, ou ainda, R\$ 672,75 (seiscentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) mensais, a partir de novembro de 2015, mediante os seguintes descontos:

- a) R\$ 0,01 (um centavo de real) por mês, para as remunerações até R\$ 7.642,05 (sete mil e seiscentos e quarenta e dois reais e cinco centavos)
- b) R\$ 26,19 (vinte e seis reais e dezenove centavos) por mês, para as remunerações de R\$ 7.642,06 (sete mil e seiscentos e quarenta e dois reais e seis centavos) a R\$ 11.297,52 (onze mil e duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos)
- c) R\$ 52,46 (cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos/mês) por mês, para as remunerações acima de R\$ 11.297,52 (onze mil e duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não terão direito ao bônus alimentação os empregados, que estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, exceto quando em licença por acidente do trabalho, naqueles casos devidamente reconhecidos pela empresa, licença maternidade ou em gozo de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bônus serão distribuídos em uma única vez, até o décimo dia útil de cada mês e, no caso de ocorrência de qualquer dos impedimentos constantes do parágrafo segundo, serão descontados ou compensados no próprio mês ou, caso não seja possível, no mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Reconhecem as partes que a Empresa está vinculada ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, razão pela qual o bônus alimentação fornecido aos empregados não possui natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A empresa pagará, mensalmente, aos seus empregados ativos no momento da concessão do benefício, assim considerados aqueles que estiverem efetivamente em serviço, um auxílio alimentação complementar no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), com participação de R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos) pelo trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício instituído no caput será concedido unicamente aos empregados que percebam salário de até R\$ 7.675,26 (sete mil e seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício ora previsto não possui natureza salarial, estando o valor isento de incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Será pago auxílio-funeral, no valor de R\$ 4.777,07 (quatro mil e setecentos e setenta e sete reais e sete centavos), aos beneficiários, ou na falta desses, a quem se responsabilizar pelo funeral de empregado falecido.

PARÁGRAFO ÚNICO – O auxílio funeral de que trata esta cláusula poderá, a critério da empresa, ser substituído por seguro, com participação dos empregados no pagamento do prêmio, em montante a ser negociado entre as partes contratantes.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHES

Serão reembolsadas as despesas incorridas no pagamento de creches, pré-escolas e escolas maternas, pela empregada mulher com filhos ou empregados homens que os tenham sob a sua guarda judicial devidamente comprovada enquanto esta perdurar, até o limite, em qualquer hipótese, de 72 (setenta e dois) meses de idade, no valor de até R\$ 506,83 (Quinhentos e seis reais e oitenta e três centavos) mensais, mediante comprovação de frequência regular e apresentação de recibo de pagamento mensal em papel timbrado, contendo CNPJ do estabelecimento e o valor, bem como realizará o reembolso com pagamentos de "Babás", devidamente credenciadas, mediante carteira de trabalho assinada e comprovante de recolhimento junto ao INSS, até o limite estabelecido nesta cláusula, observando a legislação municipal sobre o exercício dessa atividade.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO A EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA

Será pago aos empregados considerados Profissionais com Deficiência, nos moldes e nos padrões determinados pela legislação vigente, mediante requerimento destes e aferição médica, um auxílio mensal no valor de R\$ 256,71 (duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estipulam as partes que a parcela não tem natureza salarial, não havendo repercussões de qualquer natureza, especialmente trabalhista, fiscal e previdenciária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O auxílio previsto nesta cláusula fica condicionado à emissão prévia de parecer do médico da **Empresa** ou credenciado por esta, indicando o tipo de deficiência existente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO A EMPREGADOS PAIS DE FILHOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Será pago aos pais que tenham filhos com necessidades especiais (com síndrome de down, surdos, mudos, com total deficiência visual, paraplégicos e tetraplégicos, ou com termo de guarda, curatela e tutela), auxílio mensal no valor de R\$ 667,49 (seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O direito ao referido benefício está condicionado à matrícula em estabelecimento especializado ou psiquiátrico para devido tratamento e à apresentação de laudo médico aprovado por médico da empresa ou credenciado por esta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vantagem também será paga aos empregados cujos filhos sejam portadores de alguma das condições descritas no caput e que estejam impossibilitados de efetuar a matrícula em estabelecimento de ensino especializado em virtude de problemas devidamente comprovados, exigindo-se, porém, do empregado, em tal caso, a apresentação do competente atestado médico, sujeito à avaliação por médico da empresa ou credenciado por esta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O auxílio concedido pela empresa na forma desta cláusula, na hipótese em que marido e a mulher, pais do excepcional, sejam ambos empregados da empresa, será pago a apenas um deles.

PARÁGRAFO QUARTO – As disposições desta cláusula não se aplicam aos excepcionais positivos (superdotados) e não possui natureza salarial, não integrando o salário do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO

Será paga ao empregado que vier a sofrer de invalidez permanente ou a seus dependentes regularmente inscritos na Previdência Social, se vier a falecer em decorrência de acidente de trabalho devidamente comprovado através de laudo médico ou registro oficial da ocorrência, desde que aprovados por médico da empresa ou por esta credenciado, uma indenização cujo valor corresponderá a 15 (quinze) vezes o salário

nominal percebido, no mês do evento, não podendo ser inferior à quantia de R\$ 16.222,58(dezesseis mil e duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A indenização de que trata esta cláusula poderá, a critério da empresa, ser substituído por seguro, com participação dos empregados no pagamento do prêmio, em montante a ser negociado entre as partes ora contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de pedido de indenização, com base nas normas de Direito Civil, o valor pago pela empresa por força da presente cláusula será objeto de compensação ou dedução com eventual valor objeto de condenação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A AES Sul, manterá o fornecimento de assistência médica e odontológica, por intermédio de convênios, mediante prévia adesão do empregado, que estará sujeito às condições estabelecidas no regramento dos respectivos planos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecida a participação pela empresa no patrocínio do Plano Global A (assistência médica) em 81,04% (oitenta e um vírgula zero quatro por cento), no Plano de Assistência Odontológica em 62,08% (sessenta e dois vírgula zero oito por cento) e, ainda, de 95,26% (noventa e cinco vírgula vinte e seis por cento), do denominado Plano Alternativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado e seus dependentes não poderão estar vinculados simultaneamente aos Planos Global A e Alternativo, mas sim a apenas a um deles, e ao Plano Odontológico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EXTRA FÉRIAS E ABONO EXTRAORDINÁRIO - ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os empregados, em parcela única, um Auxílio Extra Férias e um Abono Extraordinário, ambos, através de crédito junto ao Cartão Alimentação ou Refeição, no valor de R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais) cada, sendo o primeiro creditado ao final do mês em que houver retorno das férias pelo empregado e o segundo, até o dia 20 de janeiro de 2016, após a aprovação deste acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de férias bipartidas, o crédito dar-se-á de forma proporcional, conforme o período de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os benefícios ora previstos não possuem natureza salarial, reconhecendo as partes que a empresa integra o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, estando os valores isentos de incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Também terão ao direito aos abonos de que tratam a presente cláusula os empregados em gozo de férias e os porventura em licença maternidade ou por acidente do trabalho.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NOVOS ADMITIDOS

A empresa informará mensalmente ao Sindicato a contratação e demissão de empregados Engenheiros em seu quadro próprio.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

A empresa, a seu critério, em razão do interesse do empregado, poderá, sem prejuízo das disposições legais e contratuais vigentes, promover a transferência, sem ônus para si, para outro local de trabalho onde possua instalações.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTÁVEIS

Todos os **EMPREGADOS** que estiverem até 12 (doze) meses do direito à aquisição da aposentadoria, em seus prazos mínimos, perante a Previdência Social, de acordo com a legislação vigente, desde que conte o **EMPREGADO** com no mínimo 10 (dez) anos de trabalho contínuos na **AES Sul** na data do efetivo desligamento, a **AES Sul** garantirá por até 12 (doze) meses, indenização correspondente a valor do pagamento da contribuição ao INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o EMPREGADO dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço ou de contribuição da forma acima ajustada, ele terá 30 (trinta) dias úteis de prazo, a partir da notificação de desligamento dada pela AES Sul, no caso de aposentadoria simples, e 45 (quarenta e cinco) dias corridos, no caso de aposentadoria especial para apresentar tal comprovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a comprovação não seja feita, nos termos descritos anteriormente, mesmo que o EMPREGADO venha, no futuro, a comprovar que na data do desligamento atendia aos requisitos para percepção desse benefício, não terá o EMPREGADO direito ao seu recebimento, não se obrigando a AES Sul a adotar qualquer medida de cancelamento da demissão e/ou de reintegração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não farão jus ao recebimento destes benefícios, os EMPREGADOS dispensados por justa causa, que pedirem demissão, ou que se desligarem da AES Sul por acordo entre as partes.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA (PIA)

A empresa se compromete a manter Programa de Incentivo à Aposentadoria, implementado no decurso de 2012, para aqueles empregados que tiverem mais de 10 (dez) anos de empresa, ininterruptos, desde que aposentados pelo INSS e mediante aprovação da Cia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - IGUALDADE SOCIAL

A AES Sul se opõe veementemente a qualquer desigualdade ilegítima, comprometendo-se a emitir orientações que visem inexistência de tais comportamentos, palavras, atos, gestos, ou escritos que sejam capazes de causar ofensa à personalidade, à dignidade, ou à integridade física ou cor ou psíquica, de uma pessoa, de colocar seu emprego em perigo ou de degradar o clima de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO DE RECUSA

A todo trabalhador é assegurado o direito de recusar ou suspender uma atividade que represente perigo manifesto para si ou para um terceiro, cabendo-lhe a obrigação de relatar imediatamente a situação perigosa ao superior hierárquico ou na ausência dele, para qualquer gestor da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

A AES Sul, quando solicitado pelo CREA-RS, encaminhará as anotações de responsabilidade técnica(ART) de cargo e função, conforme exigências da Lei 6.496/77.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO CONTROLE DE MARCAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Os ENGENHEIROS, por ocuparem cargo que exige formação acadêmica de nível superior, não estão sujeitos ao controle de frequência e ponto.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GOZO DE FÉRIAS

A empresa se compromete a conceder o gozo de férias anuais em dois períodos, por ela estabelecidos, nunca inferiores a 10 (dez) dias cada um, desde que haja solicitação do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gozo de férias não prejudicará a concessão das folgas a que o empregado tiver direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para colaboradores acima de 50 anos, fica ajustada a possibilidade de parcelamento de férias na mesma forma do acima exposto.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

O prazo da licença maternidade fica estendido para até seis (6) meses, com um mínimo de quatro (4) meses, conforme opção do colaborador.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA AMAMENTAR

Será concedido licença para amamentar, na forma do artigo 396 da CLT, mediante prévia apresentação de atestado médico da empresa ou credenciado por esta, podendo a empregada optar em usufruir os dois períodos de descanso de que trata o citado artigo de uma só vez, no total de uma hora.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRATAMENTO PARA RECUPERAÇÃO, REAPROVEITAMENTO OU READAPTAÇÃO ACIDENTADO

Em caso de acidente de trabalho reconhecido pela Previdência Social, será fornecido pela empresa tratamento médico ao empregado, visando à recuperação de sua capacidade laboral e/ou a melhoria da sua qualidade de vida. Havendo necessidade de tratamento adicional, compreendendo os meios técnicos

disponíveis no Estado do Rio Grande do Sul, para utilização de aparelhos de prótese, correção estética e cirurgia plástica, tais procedimentos poderão ser atendidos a critério da Diretoria, não incumbindo à empresa qualquer responsabilidade, a qualquer título, pelos resultados, eventos intercorrentes, nem agravamento supervenientes. Para todo o empregado que retornar de acidente de trabalho, a empresa providenciará em conjunto com órgãos especializados da Previdência Social, sua pronta readaptação profissional, levando em conta a eventual redução da capacidade laborativa.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUALIDADE DE VIDA

A **AES Sul** manterá política pedagógica que vise à melhoria da qualidade de vida de seus colaboradores, estimulando hábitos alimentares saudáveis e o combate ao sedentarismo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA SOCIAL

A **AES Sul**, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e as condições no ambiente de trabalho, manterá serviço de assistência social disponível aos trabalhadores afastados por doença, ou que sofram dificuldades pessoais.

Relações Sindicais

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA/ASSISTENCIAL

A empresa descontará de todos os seus empregados Engenheiros beneficiados pelo presente Acordo Coletivo, mantido direito de oposição por cada um dos trabalhadores, conforme previsto pelo artigo 8º, inciso V da CF, o valor correspondente a 2,5% (dois virgula cinco por cento) do salário base reajustado, recolhendo as respectivas importâncias ao SENGE-RS, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recolhimento de contribuições ao SENGE/RS deverá se fazer acompanhar de relação dos contribuintes e seu respectivo valor do desconto efetuado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

A empresa fixará, nos quadros de avisos por ela selecionados, publicações dos Sindicato, desde que submetidas previamente ao seu conhecimento e aceitas por ela para divulgação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REUNIÕES PERIÓDICAS

A empresa poderá realizar reuniões periódicas, preliminarmente agendadas, com o Presidente do Sindicato, ou com um Diretor por ele indicado, para tratar de assuntos de interesse das partes.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Será competente a Justiça do Trabalho para exame e deliberação de controvérsias resultantes da aplicação do presente **ACORDO**.

E, por assim estarem acordadas, as partes assinam o presente Instrumento em cinco vias de igual teor, cujas disposições passam a vigorar a partir da assinatura e registro no órgão competente.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia e revogação, total ou parcial, do presente **ACORDO** ficará subordinado às normas estabelecidas na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

Ficam revogadas todas as disposições em contrário, não revalidadas ou renovadas pelo presente **ACORDO** Coletivo.

ALEXANDRE MENDES WOLLMANN
Presidente
SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL

MARIANA SILVA DIAS
Gerente
AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A

IVAN JOSE DA SILVA
Gerente
AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.